

**APAS**  
**Alíquotas de ICMS**  
**(Estado de São Paulo – Supermercados, Entradas e Saídas)**  
**Versão 1.1 - Atualizado até 07/10/2009**

**1) Fundamento legal básico**

**Regulamento do ICMS** aprovado pelo Decreto 45.490 de 30/11/2000, incluindo todas as alterações ocorridas até 07/10/2009 (Todas as referências a artigos, parágrafos, incisos e tabelas encontradas neste texto referem-se a este Regulamento).

**NBM/SH** = Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado. Algumas alíquotas do ICMS são referidas a códigos específicos da NBM/SH. Estes códigos devem constar das notas fiscais de compras emitidas por fabricantes e importadores de mercadorias.

**2) Abrangência:**

2.1) As alíquotas reduzidas de entrada referem-se a compras efetuadas por supermercados não optantes pelo simples nacional, provenientes de fornecedores estabelecidos no Estado de São Paulo.

2.2) As alíquotas de saída referem-se sempre a saídas das mercadorias de supermercados, destinadas a consumidor final, dentro do Estado de São Paulo.

2.3) As mercadorias objeto de saída não tributada ou isenta **NÃO** dão direito a crédito do imposto na entrada. (Artigo 61). Exige-se o estorno do crédito que tenha sido feito anteriormente no momento da entrada, quando a mercadoria for objeto de saída não tributada ou isenta, sendo esta circunstancia imprevisível na data da entrada. (Artigo 67 II).

2.4) Para algumas mercadorias não tributadas ou isentas não se exige o estorno do crédito. Esta determinação é mencionada neste texto em cada grupo de mercadorias não tributadas ou isentas.

2.5) As mercadorias objeto de saída tributada ou empregadas em processo de industrialização (transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, Artigo 4), cujo produto seja objeto de saída tributada (como padaria e lanchonete), dão direito a crédito de imposto na entrada. (Artigo 66 Parágrafo 3)

2.6) As alíquotas relativas a devoluções de mercadorias a fornecedores, transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, vendas para consumidores de outros Estados, etc., não são tratadas neste texto.

3) Alíquotas reduzidas de **ENTRADA 12,00%** (por redução da Base de Cálculo)

**3.1) Perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, adquiridos de  
Fabricante ou Atacadista Paulista.  
(Anexo II Artigo 34)  
Benefício até 31/12/2009**

| <b>Mercadoria</b>   | <b>Alíquota de Saída %</b> | <b>NBM/SH</b> |
|---|----------------------------|---------------|
| Perfumes e águas de colônia   | 25,00                      | 3303.00       |
| Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos); preparações para manicuros e pedicuros.   | 25,00                      | 3304          |
| Preparações anti-solares e bronzeadores   | 18,00                      |               |
| Preparações capilares   | 25,00                      | 3305          |
| Xampu   | 18,00                      | 3305.10.00    |
| Dentifrícios  | 12,00                      | 3306.10.00    |
| Fios para limpar os espaços interdentais (fios dentais)   | 18,00                      | 3306.20.00    |
| Preparações para barbear (antes, durante e após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes. | 25,00                      | 3307          |
| Desodorantes e Antiperspirantes   | 18,00                      | 3307.20       |
| Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo contendo sabão; papel, pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.   | 18,00                      | 3401          |
| Papel higiênico   | 18,00                      | 4818.10.00    |
| Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão   | 18,00                      | 4818.20.00    |
| Toalhas e guardanapos, de mesa  | 18,00                      | 4818.30.00    |
| Fraldas descartáveis  | 18,00                      | 4818.40.10    |
| Tampões higiênicos  | 18,00                      | 4818.40.20    |
| Absorventes higiênicos  | 18,00                      | 4818.40.90    |
| Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis  | 18,00                      | 5601.10.00    |
| Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos.  | 18,00                      | 9603.2        |
| Escovas de dentes e para dentaduras, exceto elétricas   | 12,00                      | 9603.21.00    |

| <b>3.2-Produtos alimentícios, adquiridos de <i>Fabricante ou Atacadista Paulista</i></b><br><b>(Anexo II Artigo 39)</b><br><b>Benefício até 31/12/2009</b>  |                  |
|---|------------------|
| <b>Mercadoria</b>   | <b>NBM/SH</b>    |
| Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.   | Capítulo 3       |
| Laticínios, mel natural e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos.<br><b>NÃO INCLUI:</b><br>Leite esterilizado (Longa Vida) códigos 0401.10.10 e 0401.20.10 | Capítulo 4       |
| Produtos hortícolas, plantas, raízes, e tubérculos comestíveis.<br><b>ATENÇÃO:</b><br>Os produtos isentos deste capítulo são listados nominalmente (Anexo I, Artigo 36)   | Capítulo 7       |
| Frutas<br><b>ATENÇÃO:</b><br>Os produtos isentos deste capítulo são listados nominalmente (Anexo I, Artigo 140)   | Capítulo 8       |
| Chá, mate e especiarias.  | 09.02 a<br>09.10 |
| Produtos da indústria de moagem, amidos, féculas e glúten de trigo  | Capítulo 11      |
| Sementes e frutos oleaginosos   | Capítulo 12      |
| Óleos vegetais comestíveis  | Capítulo 15      |
| Preparações de: carne, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos  | Capítulo 16      |
| Açúcares e produtos de confeitaria  | Capítulo 17      |
| Cacau e suas preparações comestíveis  | Capítulo 18      |
| Preparações comestíveis à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite<br>Produtos de pastelaria  | Capítulo 19      |
| Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas  | Capítulo 20      |
| Preparações alimentícias diversas   | Capítulo 21      |
| Vinagre e seus sucedâneos, obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentícios  | 2209.00.00       |
| Bebidas alimentares à base de soja ou leite e cacau,<br>Néctares de frutas  | 2202.90.00       |
| <b>Saídas tributadas à alíquota de 18,00%.</b>  |                  |

| <b>3.3-Brinquedos, adquiridos de: <i>Fabricante Paulista.</i></b><br><b>(Anexo II Artigo 37)</b><br><b>Benefício até 31/12/2009</b>   |          |
|---|----------|
| Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas<br>Carrinhos para bonecos<br>Bonecos<br>Modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados<br>Quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo<br>Outros brinquedos | 95.03    |
| Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão  | 95.04.10 |
| <b>Saídas tributadas à alíquota de 18,00%.</b>  |          |

**3.4-Vinho adquirido de *Fabricante Paulista.*****(Anexo II Artigo 33)*****Beneficio até 31/12/2009***

|  |             |
|--|-------------|
| Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool.   | 2204.2      |
| <b>INCLUI:</b><br>a) Vinhos da madeira, do porto e de xerez, de Málaga e outros licorosos<br>b) Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, compreendendo as mistelas<br>c) Vinhos de mesa comuns ou de consumo corrente, produzidos com uvas de variedades americanas ou híbridas, incluídos os frisantes com gaseificação máxima de 2 atmosferas e mínima de meia atmosfera e graduação alcoólica não superior a 13 G.L<br>d) Vinhos de mesa finos ou nobres e especiais produzidos com uvas de viníferas, incluídos os frisantes com gaseificação máxima de 2 atmosferas e mínima de meia atmosfera e graduação alcoólica não superior a 13 G.L<br>e) Outros vinhos |             |
| Outros mostos de uva   | 22.04.30.00 |
| Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas  | 22.05       |
| <b><i>Saídas tributadas à alíquota de 25,00%.</i></b>  |             |

4) Alíquotas reduzidas de **ENTRADA 7,00%** (por redução da Base de Cálculo)

**4.1) Mandioca - adquirido de *Estabelecimento Industrializador Paulista***

**(Anexo II artigo 43)**

***Benefício até 31/12/2009 (Convênio ICMS 153/04)***

Produto resultante da industrialização da mandioca

## 5) Mercadorias com SAÍDAS ISENTAS de ICMS (Artigo 8 e Anexo I)

### 5.1) Hortifrutigranjeiros (Anexo I Artigo 36)

Mantém-se o crédito na entrada, se houver.

Produtos em estado natural.

#### *Vigência por prazo indeterminado*

|      |  |
|------|--|
| I    | abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda e azedim;     |
| II   | bardana, batata, batata-doce, berinjela, bertalha, beterraba, brócolos e brotos de vegetais usados na alimentação humana;                              |
| III  | cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, cominho, couve e couve-flor; |
| IV   | endívia, erva-cidreira, erva de santa maria, erva-doce, ervilha, escarola, espargo, e espinafre;   |
| V    | funcho, flores e frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs;   |
| VI   | gengibre, hortelã, inhame, jiló e losna;   |
| VII  | macaxeira, mandioca, manjerição, manjerona, maxixe, milho verde, moranga e mostarda;   |
| VIII | nabiça e nabo;   |
| IX   | ovos;  |
| X    | palmito, pepino, pimenta e pimentão;   |
| XI   | quiabo, rabanete, raiz-forte, repolho, repolho chinês, rúcula, ruibarbo, salsa, salsão e segurelha;  |
| XII  | taioba, tampala, tomate, tomilho e vagem;  |
| XIII | demais folhas usadas na alimentação humana.  |
|      | Aplica-se também aos produtos abaixo relacionados, <b>ainda que triturados ou em pó:</b>   |
| 1    | açafraão NBM/SH 0910.20.00 e açafraão da terra NBM/SH 0910.30.00   |
| 2    | alecrim NBM/SH 0910.99.00  |
| 3    | erva doce e folhas de sene NBM/SH 1211.90.90   |
| 4    | folhas de louro NBM/SH 0910.99.00  |
| 5    | hortelã NBM/SH 1211.90.90  |
| 6    | manjerona e manjerição NBM/SH 1211.90.90   |
| 7    | orégano NBM/SH 1211.90.10  |
| 8    | sálvia NBM/SH 0910.99.00   |
| 9    | sementes de anis NBM/SH 0909.10.10   |
| 10   | sementes de badiana (anis estrelado) NBM/SH 0909.10.20   |
| 11   | sementes de coentro NBM/SH 0909.20.00  |
| 12   | sementes de cominho NBM/SH 0909.30.00  |
| 13   | sementes de funcho NBM/SH 0909.50.00   |
| 14   | tomilho NBM/SH 0910.99.00  |

**5.2) Leite pasteurizado (Anexo I Artigo 43)**

Mantém-se o crédito na entrada, se houver.

***Vigência por prazo indeterminado***

- 1) tipo especial com 3,2% de gordura
- 2) magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura,
- 3) tipo A ou B

**5.3) Moluscos (Anexo I Artigo 49).**

EXIGE-SE estorno do crédito na entrada se houver

***Benefício até 31/12/2009 (Convênio 147/92)***

Mexilhão, marisco, ostra, berbigão, e vieira, em estado natural resfriado ou congelado.

**5.4) Muda de planta. (Anexo I, artigo 50)**

EXIGE-SE estorno do crédito na entrada, se houver

***Vigência por prazo indeterminado***

**5.5) Preservativos (Anexo I Artigo 66)**

Mantém-se o crédito na entrada, se houver.

***Benefício até 31/12/2011***

Código da NBM/SH 4014.10.00, desde que seja abatido do preço da mercadoria o valor do ICMS que seria devido se não houvesse a isenção.

(Se não houvesse a isenção, a alíquota seria de 7,00%, conforme Artigo 53-A I)

**5.6) Leite cru, pasteurizado ou re-hidratado (Anexo I, Artigo 103)**

Mantém-se o crédito na entrada, se houver.

***Vigência por prazo indeterminado***

**5.7) Farinha de mandioca (Anexo I, Artigo 123)**

EXIGE-SE estorno do crédito na entrada, se houver.

*Vigência por prazo indeterminado*

**5.8) Maçã e pêra (Anexo I, Artigo 140)**

EXIGE-SE estorno do crédito na entrada, se houver.

*Vigência por prazo indeterminado*

**5.9) Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno (Anexo I, Artigo 144)**

EXIGE-SE estorno do crédito na entrada, se houver.

*Vigência por prazo indeterminado*

## 6) Alíquotas diferenciadas de SAÍDA

### 6.1) Alíquota de 7,00% (Artigo 53-A)

*Vigência por prazo indeterminado*

| Descrição |  | NBM/SH     |
|-----------|--|------------|
| I         | Preservativos  | 4014.10.00 |
| II        | Ovo integral pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado, clara pasteurizada desidratada ou resfriada e gema pasteurizada desidratada ou resfriada |            |

### 6.2) Alíquota de 7,00% (Cesta básica, por redução da base de cálculo)

Fundamento legal: (Art. 51, 60, 67 e Art.3 do Anexo II)

Exige-se o estorno do crédito proporcional à redução

*Vigência por prazo indeterminado*

| Descrição  | NBM/SH                   |
|--|--------------------------|
| Leite esterilizado (longa vida) produzido em território paulista   | 0401.10.10               |
| Leite em pó.   | 0401.20.10               |
| Café torrado, em grão, moído e o descafeinado  | 0901.2                   |
| Óleos vegetais comestíveis refinados, semi-refinados, em bruto ou degomados, exceto o de oliva, e a embalagem destinada ao seu acondicionamento.   |                          |
| Açúcar cristal ou refinado   | 1701.11.00<br>1701.99.00 |
| Alho.  |                          |
| Farinha de milho, fubá, inclusive o pré-cozido.  |                          |
| Pescados (exceto crustáceos e moluscos), em estado natural, resfriados, congelados, salgados, secos, eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos. |                          |
| Manteiga, margarina e creme vegetal  |                          |
| Queijos tipo mussarela, prato e de minas, manteiga, margarina e creme vegetal.   |                          |
| Apresentado.   |                          |
| Maçã e pêra.   |                          |
| <b>ATENÇÃO:</b><br>Produtos isentos listados nominalmente (Anexo I, Artigo 140)  |                          |
| Ovo de codorna seco, cozido, congelado ou conservado de outro modo.  |                          |
| Pão de forma   | 1905.90.10               |
| Pão de especiarias, sem adição de frutas e chocolate e nem recobertos.   | 1905.20.90               |
| Pão tipo bisnaga   | 1905.90.90               |
| Iogurte  | 0403.10.00               |
| Leite fermentado   | 0403.90.00               |

| Descrição   | NBM/SH                |
|---|-----------------------|
| Trigo em grão, exceto para semeadura  | 1001.00               |
| Farinha de trigo  | 1101.00               |
| Mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% de farinha de trigo  | 1901.20               |
| Massa alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo   | 1902.11 ou<br>1902.19 |
| Biscoitos e bolachas derivados do trigo, dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “maria” e outros de consumo popular, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial   | 1905.31               |
| Pão francês ou de sal, assim entendido aquele de consumo popular, obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, que não contenham ingrediente que venha a modificar o seu tipo, característica ou classificação e que sejam produzidos com o peso de até 1000 gramas. | 1905.90               |
| Arroz<br>Farinha de mandioca<br>Feijão<br>Charque<br>Sal de cozinha   |                       |
| Lingüiça<br>Mortadela<br>Salsicha<br>Sardinha enlatada<br>Vinagre   |                       |

### 6.3) Alíquota de 12,00% (Artigo 54)

*Vigência por prazo indeterminado*

#### 6.3.1) Fornecimento de alimentação

Por qualquer estabelecimento, excetuado o fornecimento ou a saída de bebidas.

#### 6.3.2) Pão

| Descrição   | NBM/SH  |
|---|---------|
| Pão denominado "Knackebrot"                           | 1905.10 |
| Pão de Especiarias                                    | 1905.20 |
| Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados | 1905.40 |

**Observação 1:** Não inclui pão francês (Alíquota 7,00%, Artigo 3 do Anexo II)

**Observação 2:** Bolos de quaisquer tipos, inclusive os recheados são tributados com alíquota de 18%.  
(Comunicado CAT 51 de 11.10.2001)

#### 6.3.3) Produtos de higiene pessoal

| Descrição   | NBM/SH     |
|---|------------|
| Dentifrícios  | 3306.10.00 |
| Escovas de dentes e para dentaduras, exceto elétricas | 9603.21.00 |

**7 - Mercadorias com alíquota de 25,00% (Artigo 55)**  
Vigência por prazo indeterminado

| Mercadoria tributadas com 25,00%          |                                | Exceções, tributadas com 18,00%  |  |
|---|--------------------------------|--|--|
| Descrição das mercadorias                 | Código NBM/SH                  | Descrição das Mercadorias  | Código NBM/SH  |
| a) Bebidas alcoólicas                     | 2204<br>2205<br>2208           | Aguardente de cana<br>Aguardente de melão  | 2208.40.0200<br>2208.40.0300   |
| b) Fumo e sucedâneos manufaturados.       | Capítulo 24                    |  |  |
| c) Perfumes e cosméticos                  | 3303,<br>3304,<br>3305<br>3307 | Preparados anti solares<br>Bronzeadores<br>Xampus<br>Desodorantes corporais antiperspirantes<br>Cremes de barbear<br>Soluções para lentes de contato | 3304<br>3304<br>3305.10.00<br>3307.20<br>3307.20<br>3307.10.0100<br>3307.90.0500 |
| d) Fogos de artifício                     | 3604.10                        |  |  |
| e) Jogos eletrônicos de vídeo, vídeo-jogo | 9504.10.0100                   |  |  |
| f) Trituradores domésticos de lixo        | 8509.30                        |  |  |
| g) Cartas para jogar                      | 9504.40                        |  |  |
| h) Confetes e serpentinas                 | 9505.90.0100                   |  |  |
| i) Cachimbos                              | 9614.20                        |  |  |
| j) Piteiras                               | 9614.90                        |  |  |

**8) Alíquota de SAÍDA para todas as demais mercadorias não mencionadas nos tópicos anteriores: 18,00%**  
(Artigo 52 I)

Alíquotas ICMS V 1.1 Antonio Pires

Para comentários, críticas e sugestões: e-mail: [pirescon@terra.com.br](mailto:pirescon@terra.com.br)